

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2024 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 263

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

## DECISÃO COREN-PB Nº 159, DE 28 DE MAIO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, e dá outras providências

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 5.905/1973, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem aprovar seu Regimento Interno e os dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, em virtude da recente atualização do Regimento Interno do Conselho Federal, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-PB em sua 949ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 28 de maio de 2024, e tudo o que consta no Processo Administrativo de nº 10695/23;

CONSIDERANDO as adaptações necessárias à publicação da presente Decisão, na forma do Decreto de nº 9215/2017 (incluído pelo Decreto nº 10437/2020) e Decreto de nº 9191/2017, decide:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, que será disponibilizado inteiramente junto ao site institucional do Coren-PB, na forma da Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

**RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO**

Presidente do Conselho

**THIAGO RONIÉRE DA SILVA**

Secretário



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
DA PARAÍBA**

**ANEXO DA DECISÃO COREN-PB Nº 159, DE 28 DE MAIO DE 2024**

**JOÃO PESSOA-PB  
2024**

## **MEMBROS DO PLENÁRIO DA GESTÃO 2024 - 2026**

### **DIRETORIA**

Presidente: Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo

Secretário: Thiago Roniere da Silva

Tesoureiro: Jean Michel de Souza Amaral

### **DELEGADO REGIONAL**

Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo

### **SUPLENTE DE DELEGADO REGIONAL**

Thiago Roniere da Silva

### **CONSELHEIROS**

#### **Conselheiros Efetivos do Quadro I (Enfermeiro):**

Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo, Coren-PB nº 433212-ENF

Thiago Roniere da Silva, Coren-PB nº 144749-ENF

Crisane França de Farias, Coren-PB nº 338069-ENF

Iolanda Beserra da Costa Santos, Coren-PB nº 13377-ENF-IR

Aerton dos Santos Meireles, Coren-PB nº 473747-ENF

#### **Conselheiros Suplentes do Quadro I:**

Lizziane Aparecida Silva de Macedo, Coren-PB nº 118151-ENF

Maryama Naara Felix de Alencar Lima Palmeira, Coren-PB nº 230077-ENF

Renata Livia Silva Fonsêca Moreira de Medeiros, Coren-PB nº 399052-ENF

José Rafael Freire de Carvalho, Coren-PB nº 473387-ENF

Sergio Eduardo Jeronimo Costa, Coren-PB nº 339469-ENF

#### **Conselheiros Efetivos dos Quadros II/III (Auxiliar e Técnico de Enfermagem):**

Jean Michel de Souza Amaral, Coren-PB nº 716345-TE

Elma Dantas Vicente, Coren-PB nº 112391-TE

Maria Goretti Pontes de Andrade, Coren-PB nº 504539-TE

Mayara Muniz Peixoto Rodrigues, Coren-PB nº 1072949-TE

#### **Conselheiros Suplentes dos Quadros II/III:**

Valdeni Mendes Simões, Coren-PB nº 118227-TE

José Ribamar Dantas de Figueiredo, Coren-PB nº 433019-TE

Ivaldo Ferreira da Silva, Coren-PB nº 133255-TE

Manoel Aureliano Arantes de Luna, Coren-PB nº 177571-TE



## **PREFÁCIO**

No curso natural da evolução institucional, entidades como o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB) se deparam com a necessidade de revisões e atualizações periódicas.

A evolução em termos de gestão pública, observada de 2012 até os dias de hoje, trouxe avanços significativos na operacionalidade e no crescimento interno deste órgão. Essas transformações, somadas às mudanças ocorridas no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, tornaram imperativo repensar e atualizar o nosso Regimento Interno.

Surge assim, a nova versão do Regimento Interno do Coren-PB, concebida para estar alinhada e em consonância com o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), conforme estipulado na Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023. A sinergia operacional entre o sistema federal e regional é primordial, visto que integramos um sistema onde a semelhança de procedimentos é fundamental, sempre considerando e respeitando as particularidades de cada conselho regional.

O Regimento Interno em questão estabelece, enquanto documento normativo, os princípios, diretrizes e procedimentos que o Coren-PB deve adotar. Assim, torna-se fundamental que empregados públicos, conselheiros, colaboradores, profissionais de enfermagem da Paraíba e o público externo entendam e deem o devido valor a este regimento. Mais do que diretrizes, este documento reflete a essência, os ideais e a aspiração do Coren-PB em busca da excelência em sua gestão.

João Pessoa, 30 de abril de 2024.

**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
**Presidente do COREN-PB**



## SUMÁRIO

TÍTULO I – Da Instituição.....	7
CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DOS FINS.....	7
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO.....	7
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS.....	11
Seção I - Do Coren-PB.....	11
Seção II - Da Assembleia Geral.....	13
Seção III - Delegado Regional.....	13
Seção IV - Do Plenário do Coren-PB.....	14
Seção V - Da Diretoria do Coren-PB.....	15
Seção VI - Do(a) Presidente do Coren-PB.....	16
Seção VII - Do(a) Secretário(a) do Coren-PB.....	18
Seção VIII - Do(a) Tesoureiro(a) do Coren-PB.....	19
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	20
TÍTULO II - Das Reuniões do Plenário.....	20
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
CAPÍTULO II - Das Deliberações.....	24
TÍTULO III - Do Processo Administrativo.....	25
CAPÍTULO I – Dos Prazos.....	25
CAPÍTULO II – Das Certidões.....	26
CAPÍTULO III - DOS RECURSOS.....	26
TÍTULO IV - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.....	27
CAPÍTULO I - DA GESTÃO FINANCEIRA.....	27
CAPÍTULO II - DA GESTÃO PATRIMONIAL.....	27
CAPÍTULO III - DA GESTÃO DE PESSOAL.....	28
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA**

### **TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DOS FINS**

**Art. 1º** O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, também designado pela sigla Coren-PB, é uma autarquia federal criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, parte integrante do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício da Enfermagem, bem como a observância de seus princípios éticos profissionais.

**Parágrafo Único.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

**Art. 2º** O Coren-PB é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem estabelecida no art. 3º da Lei nº 5.905/73.

**Art. 3º** O Coren-PB é órgão executor das atividades finalísticas atribuídas pela Lei nº 5.905/1973, possui jurisdição e competência territorial no Estado da Paraíba, com foro e sede administrativa na cidade de João Pessoa/PB.

**Parágrafo Único.** O uso da sigla Coren-PB é privativo do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

#### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º** O Coren-PB tem por finalidade precípua fiscalizar, disciplinar, registrar, normatizar e orientar o exercício da enfermagem, em sua jurisdição, observadas as normas jurídicas e as diretrizes gerais do Cofen.

**Art. 5º** O Coren-PB é responsável pelo efetivo atendimento de seus objetivos legais, estando subordinado hierarquicamente ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) em

relação às atividades finalísticas da Autarquia, notadamente para executar suas instruções e provimentos, diretrizes gerais e resoluções expedidas.

**Art. 6º** O Coren-PB, observando sua dotação orçamentária e disponibilidade financeira, adota a estrutura administrativa que considera adequada ao desenvolvimento de suas atividades, voltada à consecução do interesse público.

**Art. 7º** O Coren-PB é composto por:

I - Assembleia Geral;

II - Plenário;

III - Diretoria.

**Art. 8º** A Assembleia Geral é constituída pelos profissionais de Enfermagem inscritos no Coren-PB.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Coren-PB para as eleições dos Conselheiros efetivos e suplentes do Coren-PB, por meio do voto secreto e obrigatório, em época determinada pelo Cofen, segundo as normas estabelecidas em ato resolucional próprio.

**Art. 9º** Compõem a estrutura de gestão do Coren-PB:

I - Plenário, órgão deliberativo;

II - Diretoria, órgão executivo;

III – Câmara de Ética, órgão deliberativo.

**Art. 10.** O Plenário é órgão de deliberação do Coren-PB e será composto por 18 Conselheiros, sendo 9 (nove) efetivos e 9 (nove) suplentes, denominados Conselheiros Regionais, todos profissionais de Enfermagem, de nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 (três quintos) de enfermeiros (Quadro I) e 2/5 (dois quintos) de técnicos e/ou auxiliares de Enfermagem (Quadro II/III), nos termos da Lei nº 5.905/73 e conforme disposições normativas do Cofen.

§1º O diploma de Conselheiro é atribuído a todos os membros do Plenário, titulares e suplentes.

§2º O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem é o órgão deliberativo e soberano, representado pelos Conselheiros Regionais.

**Art. 11.** Os Conselheiros Efetivos e Suplentes do Coren-PB serão eleitos mediante voto pessoal, secreto e obrigatório, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e observadas as regras vigentes dispostas pelo Cofen.



**Art. 12.** O mandato dos membros do Plenário do Coren-PB é honorífico e tem duração de três anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva.

**Art. 13.** Os Conselheiros efetivos do Plenário definirão a ocupação dos cargos de Presidente, Secretário(a), Tesoureiro(a), e Delegado(a) Regional conforme previsto no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

**Art. 14.** O (A) Presidente do Coren-PB preside o Plenário; em seu impedimento, os trabalhos poderão ser conduzidos pelo(a) Secretário(a) ou pelo(a) Tesoureiro(a), nesta ordem, desde que enfermeiros (as), em sua substituição.

**Art. 15.** O Plenário é convocado pela Presidência do Coren-PB para reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, conforme regramento estabelecido por este Regimento Interno.

**Art. 16.** Os Conselheiros têm os seguintes direitos regimentais:

I - tomar lugar nas reuniões do Plenário ou das comissões para as quais hajam sido designados;

II - ter registrado em ata a motivação de seus votos ou opiniões manifestadas durante as Reuniões de Plenário ou reuniões de comissões para as quais foram designados;

III - obter informações sobre as atividades do Conselho tendo acesso às atas e aos documentos;

IV - requisitar de forma expressa a quaisquer órgãos da Autarquia auxílio e informações e meios que considerem úteis para o exercício de suas funções;

V - propor à Presidência a constituição de grupos de trabalho ou comissões necessárias à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário, requerendo a inclusão na ordem dos trabalhos ou na pauta de assunto que entendam ser objeto de deliberação;

VI - propor a convocação de especialistas, representantes de entidades ou profissionais da Enfermagem para colaborar, prestar informações ou esclarecimentos que o Conselho entenda ser convenientes;

VII - pedir vista dos autos de processos em julgamento, quando for o caso.

**Art. 17.** Os Conselheiros titulares e suplentes têm os seguintes deveres:

I - participar das reuniões de Plenário para as quais forem regularmente convocados;

II - despachar, nos prazos legais, os requerimentos ou expedientes que lhes forem encaminhados;

III - desempenhar as funções de relator nos processos que lhes forem distribuídos;

IV - desempenhar, além das funções próprias do cargo, as que lhes forem delegadas pelo Regimento, pela Presidência, Diretoria e/ou Plenário;

V - guardar sigilo dos seus atos, das deliberações e das providências determinadas pelo Conselho, que tenham caráter reservado, na forma da Lei ou norma específica;

VI - declarar motivadamente os impedimentos, as suspeições ou as incompatibilidades que lhes afetem, comunicando-os de imediato à Presidência.

**Art. 18.** Extingue-se o mandato de Conselheiro, antes de seu término, quando:

I - ocorrer cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;

II - sofrer condenação judicial ou administrativa disciplinar irrecorrível, em que conste na decisão a determinação de perda do cargo;

III - faltar, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões de plenário, durante o ano civil, sem aprovação da justificativa do Coren-PB;

IV - renunciar ao mandato;

V - por outras situações previstas nos normativos do Cofen.

**Art. 19.** A vacância de mandato de Conselheiros(as) Regionais observará o disposto no Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

**Art. 20.** O pedido de licença ou renúncia de Conselheiro deverá ser comunicado por escrito ao Plenário do Coren-PB.

**Art. 21.** O Conselheiro impedido de atender à convocação e/ou designação para relatar processos, participar de reunião de Plenário ou evento de interesse do Sistema Cofen/Conselhos Regionais deve comunicar o fato ao Presidente por escrito, ou verbalmente quando em sessão plenária.

**Art. 22.** O Conselheiro efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença, por um suplente, mediante convocação ou designação do Presidente.

**Parágrafo Único.** O Conselheiro suplente poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, salvo quando estiver designado para substituir Conselheiro efetivo.

**Art. 23.** A Diretoria é o órgão executivo responsável pelos serviços e atividades administrativas e de apoio necessários ao funcionamento do Conselho, bem como pela conservação e guarda do patrimônio.

§ 1º A Diretoria do Coren-PB é composta por 3 (três) membros, ocupantes dos cargos de Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a), eleitos pelo Plenário dentre seus Conselheiros efetivos, de acordo com o que dispuser o Código Eleitoral.

§ 2º A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez ao mês, com presença mínima da maioria absoluta de seus membros, por convocação da Presidência ou por solicitação escrita da maioria absoluta de seus componentes.

**Art. 24.** Em caso de perda de mandato ou renúncia de membro ocupante de cargo na Diretoria, realizar-se-á nova eleição para preenchimento da vacância, pelo Plenário do Conselho, na primeira reunião seguinte.

**Art. 25.** A Câmara de Ética, composta por três conselheiros efetivos e até três suplentes, sendo dois enfermeiros e um técnico ou auxiliar de enfermagem e coordenada por um enfermeiro designado pelo presidente do Conselho, é responsável pela primeira instância de admissibilidade ética e pela decisão sobre as denúncias éticas, conforme estabelecido no Código de Processo Ético do sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

**Parágrafo único.** O número de Câmaras de Ética será estabelecido pelo Coren-PB, conforme as necessidades operacionais do Conselho, de acordo com os critérios definidos em decisão interna do próprio Conselho e seguindo as normativas do Código de Processo Ético do sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

**Art. 26.** O Delegado Regional e seu respectivo suplente, com mandato de 03 (três) anos, são eleitos pelo Plenário entre os Conselheiros efetivos do Coren-PB.

**Parágrafo único.** O processo de eleição e investidura do Delegado Regional e seu respectivo Suplente obedecerá às normas do Cofen, em vigor na data de cada pleito.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I Do Coren-PB**

**Art. 27.** Compete ao Coren-PB:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II - deliberar sobre pedidos de inscrição, reinscrição, transferência, suspensão temporária e cancelamento de inscrição profissional, registro de especialidades e empresas de Enfermagem, concessão de anotações de responsabilidades técnicas, benefícios da inscrição remida, autorização para execução de tarefas elementares na área de Enfermagem, entre outros previstos em norma do Cofen;

III - orientar, disciplinar, fiscalizar, normatizar e defender o exercício da profissão de Enfermagem, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal de Enfermagem, notadamente no que diz respeito aos acórdãos, resoluções, decisões, instruções e outros provimentos emanados pelo Cofen, conforme as legislações aplicáveis;

IV - fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal de Enfermagem;

V - requisitar às autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, indispensáveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos de sua competência;

VI - manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição e das empresas que tenham como atividade-fim o serviço de Enfermagem;

VII - manter permanente divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e das demais legislações pertinentes ao exercício profissional;

VIII - conhecer e decidir sobre os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;

IX - elaborar sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno, submetendo-os à aprovação do Conselho Federal;

X - expedir a carteira e cédula profissional indispensáveis ao exercício da profissão, as quais terão fé pública em todo o território nacional e servirão de documento de identidade;

XI - zelar pelo bom conceito da profissão e dos profissionais que a exercem;

XII - publicar relatórios anuais de suas atividades e a relação dos profissionais registrados, respeitando as normas do Sistema Cofen/Coren e as disposições relativas à proteção de dados pessoais;

XIII - propor ao Conselho Federal medidas destinadas a aprimorar o exercício profissional;

XIV - propor o valor da anuidade, taxas e demais valores relacionados aos serviços prestados, observando as normas regulamentares do Cofen e as disposições legais pertinentes;

XV - promover medidas administrativas para lançamento e cobrança das anuidades, multas, taxas e emolumentos referentes aos serviços, em conformidade com as normas vigentes em matéria de execuções fiscais;

XVI - apresentar suas contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano ou conforme as disposições normativas do Cofen;

XVII - eleger sua diretoria e seus delegados eleitores para o Conselho Federal de Enfermagem;

XVIII - fiscalizar empresas que atuam na área de Enfermagem, exigindo que o exercício profissional seja conforme a legislação específica e o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, tomando as providências cabíveis;

XIX - aprovar Decisões e outros instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

XX - dar publicidade aos seus atos, preferencialmente por meio eletrônico, e por publicação na Imprensa Oficial, nos casos exigidos em lei;

XXI - apoiar o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos profissionais que a exercem;

XXII - promover articulação com órgãos ou entidades públicas ou privadas do Estado da Paraíba, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que contribuam para ela;

XXIII - promover estudos, campanhas, cursos e eventos de caráter técnico-científico e cultural para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem da Paraíba;

XXIV - conceder honrarias para homenagear profissionais da Enfermagem e outras personalidades que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído significativamente para o reconhecimento, visibilidade e consolidação da Enfermagem como prática social;

XXV - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em Lei ou pelo Cofen.

## **Seção II Da Assembleia Geral**

**Art. 28.** Compete à Assembleia Geral, nos termos do artigo 12 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, em época previamente determinada e publicada pelo Cofen, eleger os Conselheiros Regionais efetivos e suplentes para mandato de 3 (três) anos, admitida uma reeleição consecutiva, conforme os normativos do Cofen.

## **Seção III Delegado Regional**

**Art. 29.** Compete ao Delegado Regional:

I - representar o Coren-PB junto ao Cofen, exercendo as correspondentes prerrogativas e direitos, cumprindo as obrigações dispostas na legislação e/ou nas normas do Cofen;

II - eleger, a cada três anos, em Assembleia Geral, os Conselheiros Efetivos e Suplentes do Cofen.

**Parágrafo único.** O Delegado Suplente substituirá o Delegado Regional efetivo nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

#### **Seção IV Do Plenário do Coren-PB**

**Art. 30.** Compete ao Plenário:

I - deliberar sobre os assuntos elencados no artigo 27, bem como sobre os de interesse do Coren-PB;

II - aprovar o Regimento Interno do Coren-PB e suas alterações, submetendo-os à homologação do Cofen;

III - aprovar o planejamento estratégico e institucional do Coren-PB em consonância com as políticas estabelecidas;

IV - aprovar e avaliar, anualmente, o plano de trabalho do Coren-PB;

V - eleger o Presidente do Coren-PB, os demais membros da Diretoria e o Delegado Regional, dando-lhes posse e convocando suplentes;

VI - estabelecer a programação anual de suas reuniões ordinárias;

VII - deliberar sobre as inscrições principais e secundárias de profissionais, registro de empresas, bem como sobre sua transferência e cancelamento;

VIII - examinar a proposta orçamentária do Coren-PB e suas reformulações gerais, conforme as disposições normativas do Cofen;

IX - aprovar as aberturas de crédito adicionais, especiais ou suplementares, conforme as disposições normativas do Cofen;

X - julgar os balancetes e as prestações de contas, após parecer da Controladoria-Geral;

XI - deliberar, no âmbito regional, sobre os assuntos de interesse do exercício profissional na área de Enfermagem, promovendo as medidas necessárias à defesa do bom nome desta e daqueles que exerçam legalmente;

XII - julgar os processos éticos, aplicar as penalidades cabíveis e propor ao Cofen a aplicação da pena de cassação do direito ao exercício profissional;

XIII - acompanhar o processo de arrecadação e dos elementos da receita;

XIV - deliberar sobre projetos, convênios e contratos de parceria ou assessoria técnica e financeira a serem celebrados com órgãos ou entidades públicas, privadas ou filantrópicas, submetendo-os à aprovação do Cofen, quando necessário;

XV - apreciar e deliberar sobre perda de mandato, renúncia, vacância e licença de Conselheiros, efetivos ou suplentes do Coren-PB, e a respectiva substituição;

XVI - deliberar sobre a política de Recursos Humanos do Coren-PB, criação de cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações e autorizar as contratações de serviços especializados;

XVII - autorizar a contratação de serviços de consultoria e assessoria externas;

XVIII - aprovar valores de diárias, auxílio representação e Jetons no âmbito do Coren-PB submetendo-os à homologação do Cofen;

XIX - autorizar a realização de obras, aquisição de imóveis, máquinas e equipamentos, sua alienação e a contratação de pessoal, submetendo à aprovação do Cofen as propostas de aquisição e alienação de imóveis;

XX - aprovar o Relatório Anual de Prestação de Contas do Coren-PB e encaminhá-lo ao Cofen;

XXI - aprovar e avaliar, anualmente, o plano de trabalho do Coren-PB;

XXII - aprovar as atas de suas reuniões;

XXIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento, dirimir dúvidas, suprir lacunas e/ou omissões;

XXIV - deliberar sobre a composição, a função e as atribuições da comissão de ética do Coren-PB, que deverão ser homologadas pelo Cofen, quando necessário;

XXV - deliberar sobre a criação e extinção de Câmaras Técnicas e sobre suas regulamentações;

XXVI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelos normativos do sistema do Cofen/Coren's e por este regimento;

XXVII - delegar à Diretoria e à Presidência competências e atribuições para o bom cumprimento das funções e atividades administrativas do Coren-PB.

## **Seção V** **Da Diretoria do Coren-PB**

**Art. 31.** Compete à Diretoria:

I - administrar o Coren-PB;

II - aprovar as atas de suas reuniões;

III - fixar o horário de expediente da entidade;



- IV - promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;
- V - promover a instrução dos processos a serem submetidos à deliberação do Plenário;
- VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- VII - gerir administrativamente e financeiramente o Coren-PB;
- VIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Coren-PB;
- IX - elaborar o Plano Plurianual de investimentos, com a assessoria do setor técnico competente, e encaminhá-lo para apreciação e aprovação do Plenário;
- X - coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico Institucional com a definição de metas anuais e submetê-lo à aprovação do Plenário;
- XI - criar comissões e grupos de trabalho;
- XII - designar consultor *ad hoc* para o desempenho de atividade específica;
- XIII - propor a criação e alteração do Plano de Cargos e Salários dos empregados públicos e submetê-lo à homologação do Plenário;
- XIV - propor a fixação de valores de vencimentos e vantagens dos empregados públicos, e a concessão de subvenções ou auxílios, submetendo-os à deliberação do Plenário;
- XV - julgar recursos de empregados do Coren-PB em caso de penalidade aplicada pela Presidência;
- XVI - submeter, anualmente, ao Plenário o Relatório Anual de Atividades e o Relatório Anual de Prestação de Contas do Coren-PB;
- XVII - padronizar os impressos utilizados pelo Coren-PB;
- XVIII - autorizar férias, conceder licenças, exceto as relacionadas ao tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos, fazer elogios;
- XIX - acompanhar a execução do Planejamento Estratégico Institucional e do Plano Anual de Trabalho do Coren-PB;
- XX - exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

## **Seção VI** **Do(a) Presidente do Coren-PB**

**Art. 32.** Compete ao (à) Presidente:



- I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, os atos administrativos do Coren-PB, bem como este Regimento Interno;
- II - cumprir e fazer cumprir as ações da Diretoria;
- III - apresentar ao Plenário o Relatório Anual de Atividades e o Relatório Anual de Prestação de Contas do Conselho e dar-lhes publicidade;
- IV - designar conselheiros para emitir pareceres sobre assuntos de interesse do Coren-PB e da classe de enfermagem da Paraíba;
- V - designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria, inclusive os relativos à prestação de contas do Coren-PB;
- VI - determinar a inclusão de processos nas pautas de reunião do Plenário e da Diretoria, definindo prioridades;
- VII - convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria, proferindo voto, e, em caso de empate, dar o voto de qualidade;
- VIII - estabelecer a ordem dos suplentes para a substituição de membros efetivos, a fim de assegurar quórum, no caso de ausência de conselheiro efetivo nas reuniões do Plenário;
- IX - submeter a deliberação do Plenário os pedidos de licenciamento, justificativas de ausência às reuniões ordinárias do Plenário e informar renúncia de conselheiro;
- X - manter o Plenário informado sobre as ações e atividades do Coren-PB;
- XI - assinar as Decisões com o relator ou conselheiro condutor do voto vencedor;
- XII - assinar, com o secretário, os extratos das atas e Decisões, exceto nos casos previstos no inciso XI deste artigo;
- XIII - executar e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- XIV - decidir, *ad referendum* do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exigem a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;
- XV - assinar certificados conferidos pelo Coren-PB;
- XVI - adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conforme a lei, com autorização do Plenário;
- XVII - publicar seus atos oficiais, preferencialmente por meio eletrônico ou na imprensa oficial, na forma da lei;

XVIII - nomear empregados públicos e colaboradores para chefias de órgãos de apoio, assessorias, e contratar pessoal com ou sem vínculo empregatício, inclusive para os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, conforme norma específica, submetendo tais atos à homologação do Plenário;

XIX - nomear membros de comissões especializadas e câmaras técnicas;

XX - supervisionar, em conjunto com o tesoureiro, a elaboração da proposta orçamentária do Coren-PB para o exercício subsequente, conforme regulamentação específica, submetendo-a à aprovação do Plenário;

XXI - supervisionar a execução do orçamento do Coren-PB, em conjunto com o tesoureiro;

XXII - propor a abertura de créditos orçamentários adicionais, submetendo-a à aprovação do Plenário;

XXIII - encaminhar, anualmente, em conjunto com o tesoureiro, os balancetes e os processos de prestação de contas do exercício anterior, dentro dos prazos legais, à Controladoria-Geral do Coren-PB para parecer, submetendo-o à aprovação do Plenário;

XXIV - encaminhar à Controladoria-Geral, trimestralmente, os demonstrativos contábeis do Coren-PB;

XXV - coordenar a publicação de revistas e periódicos de autoria do Coren-PB;

XXVI - representar o Coren-PB em solenidades, eventos nacionais e internacionais e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes;

XXVII - representar o Coren-PB judicial e extrajudicialmente perante os poderes públicos, podendo designar representantes e/ou procuradores;

XXVIII - delegar competências e atribuições para o bom cumprimento das funções e atividades administrativas do Coren-PB;

XXIX - convocar conselheiros, empregados ou profissionais inscritos no Coren-PB quando necessário, sendo tal convocação caracterizada como um ato de natureza executiva e administrativa, desde que a convocação esteja prevista nos normativos do Sistema COFEN/COREN's;

XXX - exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

## **Seção VII** **Do(a) Secretário(a) do Coren-PB**

**Art. 33.** Compete ao(à) Secretário(a):

I - substituir o(a) Presidente nos casos de impedimento, na eventualidade de ausência dele, ocasionada por licença, falta ou impedimento;

II - assessorar o(a) Presidente nos assuntos pertinentes da diretoria e do plenário;

III - organizar a pauta das reuniões da Diretoria e do Plenário;

IV - secretariar as reuniões de Plenário e Diretoria, assumindo a responsabilidade de:

a) registrar a presença dos membros;

b) controlar o horário de início e término;

c) solicitar que pontos apresentados sem clareza suficiente sejam adequadamente reexpostos durante a reunião;

d) acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, resumindo-as antes do encerramento e propondo que se delibere sobre elas;

e) redigir a ata ou supervisionar sua redação.

V - Dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, da Diretoria e do Plenário, direcionando-as aos setores competentes quando houver matéria de seu interesse;

VI - decidir sobre pedidos de vista de processos e de certidões quando solicitados o(a) Secretário(a);

VII - assinar, junto com o Presidente, os extratos de atas, Decisões e outros atos administrativos de sua competência, exceto nos casos especificados neste regimento;

VIII - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, pela Diretoria ou pela Presidência.

### **Seção VIII**

#### **Do(a) Tesoureiro(a) do Coren-PB**

**Art. 34.** Compete ao Tesoureiro:

I - supervisionar com o Presidente, a elaboração da proposta orçamentária do Coren-PB;

II - gerir financeiramente o Coren-PB, junto com o Presidente;

III - apresentar, trimestralmente, os balancetes mensais ao Plenário;

IV - dirigir e supervisionar os serviços financeiros e de tesouraria;

V - acompanhar a execução do orçamento do Coren-PB;

VI - assinar, junto com o Presidente, os balancetes, a proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;

VII - assinar, junto com o Presidente, convênios ou similares e contratos celebrados pelo Coren-PB;

VIII - substituir o Presidente, no exercício da Presidência, quando enfermeiro, na ausência concomitante do(a) Secretário(a);

IX - manter o Plenário e a Diretoria informados quanto à situação econômico-financeira do Coren-PB, apresentando-lhes, nas respectivas reuniões, relatórios esclarecedores sobre a matéria;

X - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 35.** Para desenvolver as atividades e operacionalizar a gestão, o Coren-PB, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definirá sua estrutura administrativa através da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, estabelecendo seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos.

**Art. 36.** Sempre que houver necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa para o bom andamento da gestão pública, o Plenário do Coren-PB poderá realizar essas mudanças a qualquer tempo, devendo, em todos os casos, manter atualizado o seu organograma funcional.

#### **TÍTULO II DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO**

##### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37.** O Plenário se reunirá ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, em sessões públicas.

**Art. 38.** As decisões do Plenário serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros votantes.

§ 1º Em caso de falta, ausência ou impedimento de conselheiros efetivos, a Presidência deverá efetivar conselheiros suplentes em número suficiente para a instalação e continuidade dos trabalhos.

§ 2º Cabe à Presidência votar nas deliberações do Plenário e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

§ 3º Fica assegurado o direito de voto ao conselheiro suplente designado como relator de processo, devendo, no entanto, fazê-lo em substituição a um dos membros efetivos no momento da votação, conforme definido pelo Presidente.

§ 4º É facultada a presença de profissionais de enfermagem e pessoas da comunidade, na qualidade de observadores, sem direito a voz, desde que mantida a ordem no recinto e autorizadas previamente pela Presidência.

**Art. 39.** A Reunião Ordinária de Plenário (ROP) será realizada no mínimo uma vez ao mês, de acordo com o calendário anual, e deverá ter pauta definida.

**Art. 40.** A Reunião Extraordinária de Plenário (REP) é convocada pela Presidência ou a requerimento justificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, podendo ser incluídos, a critério da presidência, assuntos inadiáveis na pauta.

**Art. 41.** A reunião ordinária ou extraordinária de Plenário será realizada, preferencialmente, na sede da Autarquia ou, excepcionalmente, em outro local, mediante deliberação do Plenário.

**Art. 42.** As reuniões de Plenário são públicas, salvo nas hipóteses previstas em lei, inclusive no que se refere ao sigilo constitucional e naquelas em que a preservação do direito à intimidade assim o recomendar.

§ 1º A permanência no local onde ocorrem os trabalhos do Plenário está condicionada à manutenção da ordem, à solenidade do recinto e às regras estabelecidas para a sessão, sendo assegurados os meios necessários para a consecução deste requisito, podendo a Presidência determinar a retirada de pessoas do local, visando garantir a ordem.

§ 2º As reuniões, quando deliberadas pelo Plenário como reservadas, poderão ser assistidas por pessoas autorizadas pela Presidência.

**Art. 43.** Os conselheiros suplentes participam das reuniões de Plenário com direito a voz, mas sem direito a voto, independentemente de convocação específica.

**Art. 44.** O Plenário poderá designar empregado da Autarquia ou colaborador para auxiliar no desempenho das funções dos seus membros e de suas atividades.

**Art. 45.** A pauta da reunião do Plenário, bem como a direção de seu trabalho, é de responsabilidade da Presidência.

§ 1º A pauta, e documentos que a instruem, devem ser encaminhados com antecedência mínima de 72 horas aos conselheiros, salvo em reuniões extraordinárias.

§ 2º Os conselheiros poderão solicitar a inclusão de matéria na pauta, desde que solicitado oficialmente com, no mínimo, cinco dias de antecedência ou durante a reunião de Plenário, cabendo à Presidência, em ambos os casos, analisar a solicitação e deferimento.

§ 3º Na Reunião Ordinária de Plenário poderá ser discutida e votada matéria que não conste na pauta, desde que deferida pela Presidência.

§ 4º Na ausência ou impedimento do Presidente, a reunião será conduzida por membro da Diretoria na ordem legal de substituição e, na ausência ou falta destes, se houver quórum, pelo conselheiro com maior tempo de inscrição.

**Art. 46.** Colocados em discussão os assuntos na pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

§ 1º Encerradas as inscrições, os apartes poderão ser concedidos pelo conselheiro que estiver no uso da palavra, se julgar conveniente.

§ 2º Durante a discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo.

**Art. 47.** Após o pronunciamento dos conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão e colocará a matéria em votação.

§ 1º O conselheiro deverá abster-se de votar nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarados em ata.

§ 2º Fica assegurado o direito de voto ao conselheiro suplente designado como relator de processo, devendo, no entanto, fazê-lo em substituição a um dos membros efetivos no momento da votação, conforme definido pelo Presidente.

§ 3º O conselheiro poderá apresentar declaração de voto para registro em ata.

**Art. 48.** Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado.

§ 1º Após a proclamação do resultado, é vedado aos conselheiros modificar o voto.

§ 2º A matéria cujo resultado tenha sido proclamado não poderá ser objeto de nova deliberação, salvo nos casos de pedido de reapreciação, devidamente justificado pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

**Art. 49.** O conselheiro que faltar a cinco reuniões durante o ano civil, sem justificativa ou licença do Conselho, perderá o mandato.

**Art. 50.** As atas das reuniões registrarão sucintamente os trabalhos, reproduzindo, quando necessário, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto; nelas constarão também as justificativas apresentadas pelos conselheiros ausentes.

§1º As atas serão redigidas em papel timbrado, sendo aprovadas após serem lidas e retificadas em reunião de Plenário, devendo ser assinadas e rubricadas em todas as folhas

pelos conselheiros presentes à reunião que as originou, podendo ser emitidos extratos de ata.

§2º As atas e os seus extratos poderão ser registrados no Boletim Eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, devendo ser assinados eletronicamente.

**Art. 51.** Poderão ser apresentados à mesa, pela relevância, urgência e conveniência, assuntos que não estejam inscritos na pauta da reunião de Plenário, cabendo à Presidência designar relator para apresentar relatório e voto orais na mesma sessão ou submeter a matéria diretamente à discussão e à votação pelo Plenário.

**Art. 52.** Somente serão incluídos na pauta os processos cujos autos e respectivos relatórios para inserção estejam disponíveis na Secretaria.

**Art. 53.** Nas reuniões do Plenário, a Diretoria senta-se à mesa principal, se houver.

**Art. 54.** Nas reuniões e sessões do Plenário, observar-se-á a seguinte ordem:

I - verificação do quórum;

II - leitura, apreciação e aprovação da ata anterior, quando for o caso;

III - apreciação da pauta do dia;

IV - assuntos gerais.

**Art. 55.** Nas reuniões e sessões do Plenário deverá ser observado o seguinte rito:

I - quando os assuntos da pauta forem colocados em discussão, o Secretário inscreverá, por ordem de solicitação, os conselheiros que desejarem fazer uso da palavra;

II - cada conselheiro poderá falar sobre o assunto em discussão quantas vezes forem necessárias para esclarecer a causa;

III - a palavra será solicitada, pela ordem, ao Presidente ou, mediante aparte, a quem dela estiver fazendo uso;

IV - os apartes serão concedidos pelo conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente;

V - durante a discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo;

VI - após o pronunciamento dos conselheiros inscritos, a Presidência encerrará a discussão e tomará os votos, primeiramente do relator e, em seguida, dos demais conselheiros;

VII - o conselheiro é impedido de votar caso não tenha assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando se julgar esclarecido;



VIII - durante o processo de votação, o conselheiro poderá modificar o voto, desde que devidamente justificado;

IX - o conselheiro efetivo deverá abster-se de votar nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarados em ata;

X - concluída a votação e a apuração dos votos, a Presidência proclamará o resultado. O conselheiro efetivo poderá apresentar declaração de voto para registro em ata;

XI - após a proclamação do resultado, é vedada a modificação do voto pelo conselheiro.

**Art. 56.** De cada reunião de Plenário será lavrada ata sucinta pelo(a) Secretário(a), contendo:

I - número, data e natureza da reunião;

II - nomes do Presidente e dos demais conselheiros presentes aos trabalhos;

III - registro dos nomes das autoridades presentes e das partes envolvidas diretamente nos processos administrativos;

IV - justificativas de ausências apresentadas pelos conselheiros e a respectiva deliberação do Plenário;

V - nomeação do conselheiro suplente efetivado em substituição ao efetivo ausente;

VI - resumo dos principais assuntos tratados;

VII - relação dos processos administrativos deliberados;

VIII - deliberações reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto;

IX - especificação das votações, por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número exato de votos emitidos e o sentido de cada um deles.

## **CAPÍTULO II DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 57.** Salvo em casos expressos, as deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples de seus membros, ou seja, cinquenta por cento mais um dos presentes.

**Parágrafo único.** Cabe ao Presidente votar nas deliberações plenárias e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.



**Art. 58.** A deliberação do Plenário será formalizada mediante DECISÃO, quando se tratar de:

- I - ato proferido em processo ético, pelo Plenário do Coren-PB como Tribunal de Ética;
- II - manifestação conclusiva a respeito dos demais atos, casos concretos ou processos administrativos, de interesse interno do Coren-PB ou de profissionais de enfermagem;
- III - normativo destinado a fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos pelo Coren-PB, observando os normativos do Cofen.

**Parágrafo único.** A deliberação será registrada em ata de reunião e lavrada em instrumento próprio, sendo incluída ao respectivo processo nos casos dos incisos I e II, e assinada pelo Presidente e pelo relator ou, em caso de voto vencido, pelo conselheiro que tiver proferido o voto vencedor; e no caso do inciso III, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

### **TÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

#### **CAPÍTULO I DOS PRAZOS**

**Art. 59.** Salvo disposição expressa em contrário, os conselheiros têm o prazo de 10 (dez) dias para despachos de mero impulso processual, requisição de documentos ou prestação de informações, e de 30 (trinta) dias para proferir pareceres, com exceção dos processos éticos, que possuem regulamentação específica.

**Parágrafo único.** Justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por autorização da Presidência.

**Art. 60.** Salvo disposição ou determinação expressa em contrário, os empregados do Conselho têm reduzido à metade os prazos previstos no artigo anterior para atender às solicitações nos processos em que lhes incumbir oficiar, aplicando-se as disposições excepcionais do parágrafo único do mesmo artigo.

**Art. 61.** Salvo disposição expressa em contrário, os prazos serão contados:

- I - para os conselheiros e empregados do Conselho, da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam atuar;
- II - para as partes ou interessados que devam se manifestar nos processos, da data do recebimento da notificação ou intimação, ou da data da publicação de edital no Diário Oficial, salvo para os casos previstos por normas específicas, que deverão ser observadas.

**Art. 62.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.

§ 2º Os prazos ficam suspensos nos feriados e períodos de recesso.

## **CAPÍTULO II DAS CERTIDÕES**

**Art. 63.** É assegurada a todos, sem ônus, a obtenção de certidões de atos ou de processos para defesa de direitos ou esclarecimentos, sendo necessário que o requerimento seja justificado caso o solicitante não seja parte interessada no feito, observando as disposições legais e os atos internos do Cofen e do Coren-PB.

**Art. 64.** No requerimento de certidão deverão constar expressamente os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

**Parágrafo único.** Será indeferida a expedição de certidão se o requerimento representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou nos arquivos.

**Art. 65.** A certidão deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo ser registrada a sua expedição no processo.

**Art. 66.** Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão obter vista dele as partes, seus procuradores e aqueles que apresentem interesse justificado, lavrando-se certidão de ocorrência.

## **CAPÍTULO III DOS RECURSOS**

**Art. 67.** Salvo nos casos previstos em normas específicas, das decisões do Coren-PB caberá pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação/intimação da decisão, desde que sejam apresentados novos fatos ou argumentos.

§ 1º O pedido de reconsideração é dirigido ao Presidente que, após análise técnica ou jurídica, designará conselheiro para emitir parecer.

§ 2º O conselheiro deverá apresentar sua análise na primeira sessão plenária ordinária subsequente à designação.

**Art. 68.** São admissíveis recursos ao Cofen contra as decisões ou atos emanados do Coren-PB, sendo vedado, no entanto, recurso ao Cofen nas seguintes hipóteses:

I - decisões não definitivas em processo ético;

II - processos de licitação.

**Parágrafo único.** Salvo previsão em contrário, o recurso mencionado neste artigo será recebido sem efeito suspensivo, e o prazo para sua interposição é de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil seguinte ao conhecimento do ato ou decisão.

## **TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

### **CAPÍTULO I DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 69.** A receita do Coren-PB será constituída de:

I - três quartos da taxa de expedição das carteiras profissionais;

II - três quartos das multas aplicadas pelo Coren-PB;

III - três quartos das anuidades recebidas pelo Coren-PB;

IV - três quartos de outras receitas recebidas pelo Coren-PB;

V - doações e legados;

VI - subvenções;

VII - rendas eventuais.

### **CAPÍTULO II DA GESTÃO PATRIMONIAL**

**Art. 70.** As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações do Coren-PB, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação, conforme as modalidades, tipos e formas estabelecidas na legislação geral em vigor.

**Art. 71.** A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns serão realizadas, preferencialmente, por meio de pregão eletrônico, exceto nos casos de comprovada inviabilidade ou quando houver disposição contrária em lei ou ato normativo específico.

### **CAPÍTULO III DA GESTÃO DE PESSOAL**

**Art. 72.** Os empregados públicos do quadro do Coren-PB serão contratados mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Adicionalmente, poderão ser contratados serviços terceirizados, conforme as necessidades do Coren-PB e em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º Aos empregados públicos admitidos por concurso público fica assegurada a estabilidade, podendo ser demitidos somente por decisão judicial ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa e contraditório, na forma dos normativos do Cofen e/ou de leis específicas.

§ 3º Os cargos em comissão providos por livre nomeação e exoneração terão sua regulamentação específica pelas normas gerais de Direito aplicáveis e, especificamente, pelos normativos fixados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 73.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do Coren-PB, aprovada por maioria absoluta do Plenário, encaminhado ao Cofen, para homologação.

**Art. 74.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Coren-PB, exceto nos casos que requeiram decisão do Cofen.

**Art. 75.** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), revogando-se as decisões em contrário que regulem a matéria.